PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 8 1 5
(15 DE DEZEMBRO DE 2.015)

Dispõe sobre: **REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4713, DE 14 DE MAIO DE 2014 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E AOS SEUS INCISOS "I AO VIII", DA LEI MUNICIPAL 3971, DE 26 DE MARÇO DE 2007 PARA O FIM DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM OBRIGATORIEDADE AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO,** Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4713, de 14 de Maio de 2014.

ARTIGO 2º – o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3971, de 26 de Março de 2007 e seus Incisos "I ao VIII" passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º O Conselho a que se refere o ARTIGO 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplente, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

L E I Nº 4 8 1 5 **-2-**
(15 DE DEZEMBRO DE 2.015)

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Caieiras, indicado por seus pares.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 15 de Dezembro de 2.015.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.